



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

(Publicada no DOE em 09/06/2022)

RESOLUÇÃO Nº 205/22 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2, Anexo XXIV, Anexo II, Capítulo V, Seção IV;

a Portaria SES/RS nº 378/2022 que Institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares e apuração de irregularidades contratuais;

a necessidade de pactuar uma composição mínima das Comissões de Acompanhamento do Contrato em cumprimento a legislação das Diretrizes da Contratualização;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 07/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar a composição mínima das Comissões de Acompanhamento dos Contratos – CAC para os hospitais com sede em municípios que tenham a gestão plena ou aderidos ao pacto na área da atenção hospitalar.

§1º - A Comissão de Acompanhamento Contratual para cada prestador hospitalar será composta, minimamente, pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) servidor da Secretaria Estadual da Saúde - SES e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) integrante do Hospital Contratualizado e 01 (um) suplente,

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde do município onde sediado o hospital e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante dos municípios referenciados para atendimento pelo prestador, indicado pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS) e um suplente;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde do município sede do hospital e 01 (um) suplente

§2º - Sendo o prestador referência para atendimento de municípios de região vinculada à outra Coordenadoria Regional de Saúde, também poderá ser indicado servidor representante dessa CRS para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente.

Art. 3º - A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo, no mínimo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada;

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

IV - Avaliar a aplicação dos Incentivos Estaduais alocados pelo ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, por meio do Relatório padrão constante no anexo da Portaria SES/RS nº 537/2021.

V - Prestar informações com relação ao acompanhamento dos contratos e responder questionamentos do DGAE sempre que solicitado para embasamento às respostas do Poder Judiciário, bem como dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º - Os gestores municipais deverão contratualizar seus serviços hospitalares conforme as Diretrizes da Contratualização e da Política de Atenção Hospitalar.

Parágrafo Único - O Documento Descritivo deve conter o mínimo elencado no artigo 25, Seção II, Capítulo V, Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2.

Art. 5º - Poderá ser utilizada a metodologia de avaliação, assim como os formulários contidos no Manual das Comissões de Acompanhamento dos Contratos Hospitalares da SES/RS, no que couber.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de junho de 2022.

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS